

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER – PROJETO DE LEI Nº 028/2023**

**PROCESSO:** 1035/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 028/2023

**AUTOR:** Vereador Robert Delmondes Barbosa.

**ASSUNTO:** “Declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais do Sistema Penitenciário do Tocantins (PROSISPEN) e dá outras providências”.

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº028/2023, de autoria do nobre vereador Robert Delmondes Barbosa. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1035/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

**2. PARECER:**

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que: “A Associação tem por objetivo a luta constante pelos direitos coletivos e difusos, beneficiando toda a sociedade Tocantinense e de seus associados, promovendo ações sociais e de assistência educacional como palestras e doações, ajudando assim no

Nº PROC.: 01035 - PL 028/2023 - AUTORIA: Ver. Robert Delmondes  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001256 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77A213B26BD3F1FA911354F8DB1F41E9



desenvolvimento da sociedade e a desenvolver a imagem dos Policiais Penais perante a sociedade tocantinense, demonstrando a importância do trabalho desenvolvido por estes profissionais como entidade de segurança pública.” (...)

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“**Art. 3º.** São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

**Art. 22.** O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

**Art. 27.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município;

[...].

Destarte, desde que apresentada toda a documentação exigida nos dispositivos contidos na Lei Estadual nº 287/1991, esta Comissão não vislumbra qualquer óbice ao regular trâmite do projeto em análise,

Logo, o projeto de lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da



Constituição Federal e dos artigos 3º, inciso VI, artigo 22, inciso III, e artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 028/2023**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 25 de abril de 2023.

**Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)**  
Presidente

**Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)**  
Relator

**Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)**  
Vice-Presidente

**Ver. Terciliano Gomes (PSD)**  
Membro

Nº PROC.: 01035 - PL 028/2023 - AUTORIA: Ver. Robert Delmondes  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001256 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77A213B26BD3F1FA911354F8DB1F41E9

